

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 360/91

Em 19 de Abril de 1.991.

SENHORA PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, Projeto de Lei, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 1.876 - Dispõe sobre: Majoração de vencimentos e proventos e dá outras providências.

Sendo o que se me oferecia, re novo a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e consideração.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exma Sra

AFDÔQUIA CHAIB FERREIRA NEVES

DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS - S.P.

mm/mfn

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 1 8 7 6

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

À apreciação do Douto Plenário dessa Augusta Casa de Leis, submeto Projeto de Lei que tem o escopo de obter autorização Legislativa necessária para majoração de vencimentos e proventos e dar outras providências.

Outrossim, informo que o referido - reajuste será extensivo aos aposentados e pensionistas da Prefeitura do Município de Caieiras.

Assim expondo, requeiro, com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica deste Município, seja a matéria, objeto desta Propositura, apreciada em regime de urgência.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-



PROJETO DE LEI N.º 2.353/91
(19 DE ABRIL DE 1991)

Dispõe sobre: Majoração de vencimen-
tos e proventos e dá outras
providências.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu,
Dr. MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Prefeito do Município de
Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a con-
ceder reajuste de salários, para o mês de abril de 1991, a todos
os servidores da municipalidade, de 15% (quinze por cento).

ARTIGO 2º - O reajuste mencionado no Artigo 1º será
extensivo aos aposentados e pensionistas.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a ar-
redondar, para mais ou para menos, as frações de centavos verifica-
das no cálculo do valor em decorrência da majoração determinada -
por esta Lei.

ARTIGO 4º - Para atender as despesas decorrentes dos
Artigos 1º e 20 desta Lei, fica o Executivo autorizado a abrir crê-
ditos adicionais suplementares, para atender as dotações de Pes-
soal Civil da Prefeitura Municipal de Caieiras.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de
1991.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 19 de abril de 1991.

AS COMISSÕES DE:

Justiça e Finanças
S. S. em 19 / 04 / 91

Dr. *Milton Ferreira Neves*
-PREFEITO MUNICIPAL-

Presidente
PRESIDENTE

ma/mfn

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 19 / 04 / 91

Presidente
PRESIDENTE